ATA DA 103ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.
6° ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF).

Horário: 14h – Reunião realizada por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF**. Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento; Ana Kissa de Moares Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente); **Diana Vaz de Lima** (Conselheira Suplente); **José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Suplente); **Fernando Cesar Guarany** (Conselheiro Suplente); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente); e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo) e **Roberto Estevão de Castro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** na forma regimental, justificaram a ausência: O Contador **Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro Efetivo)**. Outras presenças:** a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** o Contador **Milton Ferreira Albernaz,** a Coordenadora de Fiscalização **Maria Eliete Oliveira Holanda,** a Estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Ingrid dos Santos Santiago,** a Estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Ana Carla de Araújo,** a Estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Izabel Cristina Moreno Muniz,** a Assessora de Comunicação, **Ana Carolina Coimbra Souza Barreto** e o funcionário **Nelson Oliveira Rodrigues. I – Ordem do dia <u>Julgamento de Processos:</u>** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Elvo Cenci** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2022/000113-U-** Instaurado por infrações: **I-** a Alínea "d" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio da representação 2020/000795, referente ao Acórdão TC 029.334/2016-0, pelo motivo ter efetuado registros contábeis indevidos objetivando o acobertamento dos desvios e por falsificação de documentos bancários, manipulação de relatórios às instâncias de controle visando ocultar as fraudes. **II-** a alínea "b" do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da representação 2020/000795, referente ao Acórdão TC 029.334/2016-0, pelo motivo do profissional não desempenhar suas funções com zelo e integridade. **Parecer no sentido de arquivamento** conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010. **Aprovado por unanimidade**. <u>O conselheiro Valdson Guardiano entrou na reunião às 14h09.</u> O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Valdson Guardiano** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000032-U-**Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica Ag. 12721 e da Notificação 2022/000365. **Parecer no sentido de**

aplicação das penalidades de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "a" e "g" do artigo 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.680/2022, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. **Aprovado por unanimidade**. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000040-U-** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB após envio do Ofício Circular 003/2021 CRCDF-Fisc - deu entrada em 01/09/21 no setor de registro da regularização, porém não atendeu as solicitações do setor - em 01/12/2021 foi enviado e-mail a requerente solicitando a apresentação de: 1. Certidão de Regularidade Profissional do Titular da Organização; pode ser emitida em: https://www1.crcdf.org.br/spwdf/ConsultaCadastral/Principal.aspx (em caso de retorno de "código 3" entrar em contato com cobranca@crcdf.org.br). 2. Comprovante de pagamento da taxa de registro; (GUIA ANEXA). Até o presente momento não regularizou. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) e penalidade ética,** previstas nas alíneas "a" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.680/2022, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. **Aprovado por unanimidade**. O conselheiro José Carlos Alves de Barros teve problemas na conexão e entrou novamente às 14h36. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Eduardo Batista** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000198-U-** Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio de cópia da Segunda Alteração Contratual e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2019/00032245, em 07/06/2019. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2° inciso II da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.636/2021. **Aprovado por maioria, pois o conselheiro efetivo estava presente**. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000022-U -** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000337 - fiscalização eletrônica Ag. 12647. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "a" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do

CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por maioria, pois o conselheiro efetivo estava presente**. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000004-U -** Instaurado por infrações: **I-** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador (OBS.: Enviar digitalizado e assinado os termos de abertura e encerramento registrados (na ausência do registro enviar o comunicado formal), Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas. ATENÇÃO: Livro diário deverá estar com as formalidades intrínsecas e extrínsecas e registrado no órgão competente/SPED ou com comunicado formal. (Embasamento Legal: IN 1700, DE 14 de março de 2017, ART. 238, § 2º, INCISO II; lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ART. 14, § 1º E § 2º, nbc pme, item 6.5 da seção 6, nbc tg 26, lei 6.404 ARTS. 190, 191, 192, 193, 194, 195, 201 E 204, ART. 1.150 E 1.181 do novo código civil, in drei Nº 11 de 05.12.2013, clt 551, ITG 2.000 (R1) 10, B).), o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica Ag. 9023 e da Notificação 2021/000517. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) somada a 4/10 avos de agravamento, totalizando R$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) cumulada com a penalidade ética para cada infração**, **totalizando multa no valor de R$ 1.503,60 (mil e quinhentos e três reais e sessenta centavos)** previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por maioria, pois o conselheiro efetivo estava presente.** A conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres saiu às 14h43. **04 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000016-U-** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Inov Consultoria, Assessoria E Serviços Contabeis LTDA CNPJ 34.880.916/0001-03 - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000296 - fiscalização eletrônica Ag. 12611. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por maioria, pois o conselheiro efetivo estava presente.** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro José Carlos Alves de Barros** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000146-U-** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de realização de diligência *in loco* para verificar se o CRC da pessoa física está ou não ativo. Aprovado por unanimidade. 02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000174-U,** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5

alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Weston De Sousa Ferreira 70373850182 CNPJ 19.745.604/0001-95 - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de uma anuidade, no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética,**previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 25 incisos I e II, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58, incisos I e II e os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21. **Aprovado por unanimidade. 03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000014-U-** Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa, estando com o seu registro baixado no CRCDF, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica entre o CFC e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que concedeu acesso as informações da RAIS e do CAGED após o envio da Notificação 2022/000271 n- fiscalização eletrônica agendamento 12572. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) cumulada com a penalidade ética**, previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade.** Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000030-U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica Ag. 12722 e da Notificação 2022/000366. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000068-U -** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC, sem averbação da alteração contratual, o que identificamos por meio do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000038-U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB após envio do Oficio Circular 003/2021 CRCDF-Fisc - deu entrada em 01/09/21 no setor de registro da regularização, porém não atendeu as solicitações do setor - EM 01/12/2021 Foi Enviado E-Mail Solicitando: 1. Responsável Técnico com Registro originário ou transferido no CRCDF, conforme Resolução CFC 1.555/2018: § 2° Os responsáveis técnicos por organizações contábeis, matriz e filial, devem ter registro na mesma jurisdição do estabelecimento respectivo. Podendo: proceder a transferência do Registro, para o CRCDF ou apresentar responsável técnico com registro no CRCDF por meio de contrato social, contrato de trabalho ou contratado CTPS. 2. Comprovante de

Pagamento da taxa de Registro e anuidade; (guia anexa). Até a presente data não regularizou. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. Demais processos pautados: processo adiado devido a ausência da conselheira relatora **Kátia Bolina Carrião.** **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000013-U-**Instaurado por infrações: I- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2021/000083. II- Alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos pelo fato deixar de escriturar, de forma completa, a parte tributária gerando uma diferença de impostos no total de R$ 1.347.264,40, após análise da denúncia 2021/000083. III- Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2021/000083. Demais processos pautados: processo adiado devido a ausência da conselheira relatora **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000036-U-** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização sem resposta até a presente data. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000018-U-** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000310 - fiscalização eletrônica Ag. 12621. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000020-U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000288 - fiscalização eletrônica Ag. 12602. **As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo.** **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h. Eu, Nelson Oliveira Rodrigues _____, Assistente Administrativo, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 20 de junho de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ana Kissa de Morais Cambraia Moura
Conselheira

Elvo Cenci
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Jaqueline Pereira Rocha Torres
Conselheira

Roberto Estevão Ribeiro De Castro
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

José Juvenal Vieira Júnior
Conselheiro

Diana Vaz de Lima
Conselheira

José Carlos Alves de Barros
Conselheiro

Fernando César Guarany
Conselheiro

Eduardo Batista
Conselheiro